LEI N.º 3.021/2018

DE 15 DE MARÇO DE 2018. (Projeto de Lei n.º 86/2017 – MENSAGEM 43/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: "Altera o art. 5°, da Lei n°. 2.937, de 14 de Dezembro de 2016, que Cria no Município de Valença-RJ, o Conselho Municipal de Políticas LGBT, com a sigla CMLGBT, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

- **Art. 1º** O art. 5º, incisos I, II e alíneas, da Lei nº. 2.937, de 14 de Dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5° O Conselho Municipal de Políticas LGBT CMLGBT, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, e 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da Sociedade Civil, assim definidos:
 - I Representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Segurança Pública.
 - II Representantes da Sociedade Civil (militantes e organizações/coletivos residentes no Município de Valença/RJ e com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais):
 - a) 01 (um) representante dos Conselhos de Classe Profissionais;
 - b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino;
 - c) 01 (um) representante da ACIVA (Associação Comercial i Industrial de Valença RJ);
 - d) 01 (um) representante de moradores e/ou associação representativa que tenha comprovadamente atuação na área dos direitos LGBT;
 - e) 02 (dois) representantes de grupos representativos na causa LGBT em Valença e/ou seus Distritos".

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva **PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva 1ª SECRETÁRIA Pedro Paulo Magalhães Graça 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas <u>SANCIONO</u> a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/__/__

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal